

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a redação do caput do artigo 141 da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, para acrescentar regras voltadas para a manutenção da ordem, do respeito e da austeridade no curso das sessões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 141 da Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 141.** Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, os quais, para a manutenção da ordem, do respeito e da austeridade das sessões deverão observar e fazer observar as seguintes regras:*

***I** - não será permitida a conversação que perturbe os trabalhos, notadamente a leitura de documentos, as chamadas para votação, as comunicações da Mesa Diretora; os discursos e os debates;*

***II** - cada Vereador falará de onde se encontrar sentado no Plenário, assim como o Presidente e os Primeiro e Segundo Secretários e seus respectivos substitutos, quando estiverem no exercício de suas funções;*

***III** - aquele que inscrito como orador deverá falar da tribuna, salvo se o Presidente, diante de caso excepcional, permita o seu posicionamento em outro lugar;*

***IV** - a nenhum Vereador será permitido falar sem que o Presidente lhe conceda a palavra, e somente após essa concessão será procedido o registro da manifestação;*

***V** - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o Presidente o advertirá, convidando-o a retirar-se para seu lugar no Plenário;*

***VI** - se, apesar da advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por encerrado;*

***VII** - sempre que o Presidente der por encerrado um discurso ou fizer soar campainha para pedir ordem, o registro taquigráfico será suspenso, podendo também ser desligada a captação de áudio;*

VIII - se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente suspenderá a sessão;

IX - em nenhuma hipótese poderá o Vereador, durante a sessão, permanecer de costas para a Mesa;

X - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos seus pares no Plenário, podendo se referir, quando de sua manifestação, aos demais presentes à realização da sessão;

XI - referindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador usará somente dos tratamentos "Senhor Vereador" ou "Vereador", "Senhora Vereadora" ou "Vereadora";

XII - nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara e/ou a seus membros, a qualquer dos representantes do Poder Público e/ou aos cidadãos, de modo geral, de forma descortês ou injuriosa;

XIII - no início de cada votação, o Vereador deverá permanecer sentado em seu lugar." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017.

OSVALDO MATURANO

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

A iniciativa do presente Projeto de Resolução nos sobreveio quando lendo nota em coluna sobre política, no jornal impresso A Gazeta, edição do dia 29 de setembro último passado, nos deparamos com a informação de que o Vereador do Município de Vitória, Mazinho dos Anjos [PSD], apresentara um Projeto de Resolução, reproduzido em anexo, visando acabar com o tratamento entre os Vereadores seus pares mediante uso dos termos "Vossa Excelência" ou "Excelência".

Como traz a referida nota jornalística, em excerto da justificativa do Projeto de Resolução, para aquele Vereador, as formas arcaicas de tratamento ainda utilizadas – bem se sabe, existem outras – distanciam o povo do universo político, colocando seus representantes num patamar superior aos demais membros da sociedade que lhes delegaram os mandatos que conduzem.

Outrossim, buscando repercutir referida iniciativa no âmbito desta Casa de Leis, verificamos que a mesma propõe a alteração de um inciso entre vários outros de artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, que, salvo melhor juízo, não tem lugar no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, razão do conteúdo diferente apresentado.

É assim que, considerando o que entendemos condizente para com a realização das sessões nesta Câmara Municipal, propomos a adoção do regimento trazido com a presente iniciativa, esperando contribuições dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para que seu objeto tenha a melhor incorporação e a melhor observação possíveis no Regimento Interno.

Assim, considerando que esta iniciativa resultará vai ao encontro dos anseios da população e dos eleitores por uma maior proximidade com seus representantes na definição dos destinos do Município de Vila Velha contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2017.

OSVALDO MATURANO
Vereador